



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2069 DE 11 DE MAIO DE 2012.

“TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE REDES OU GRADES NAS JANELAS DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO E FUNDAMENTAL SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de redes ou grades de proteção nas janelas das Escolas de Ensino Básico e Fundamental sediadas no Município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único – As redes ou grades de proteção mencionadas no caput deverão ser instaladas nas janelas às quais os alunos e demais crianças que freqüentem a escola tenham acesso, quer sozinhas e ou acompanhadas.

Art. 2º - A instalação e a confecção do material competente das redes ou grades de proteção deverão estar em conformidade com normatizações existentes e legislações aplicáveis.

Art. 3º - As redes ou grades de proteção deverão passar por manutenção periódica, conforme exigência de quaisquer órgãos públicos pertinentes, normatizações existentes e legislações aplicáveis.

Art. 4º - **VETADO**

Art. 5º - **VETADO**

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE MAIO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 020/2012
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves